



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –
(0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2026-PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 602/2026 de 03/07/2026

Processo licitatório destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em âmbito REGIONAL (AMENORTE) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) e conforme § 3º, inciso II, art 2º, do Decreto Municipal 104/2020 com alteração dada pelo Decreto Municipal nº 051/2025.

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, e conforme § 3º, inciso II, art 2º, do Decreto Municipal 104/2020 com alteração dada pelo Decreto Municipal nº 051/2025, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES COMO FORNECIMENTO DE LANCHES, REFEIÇÕES, GUIA DE TURISMO E INGRESSOS/PASSAPORTES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PR.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 27/07/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:59 horas do dia 27/07/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 27/07/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 315.081,42 (trezentos e quinze mil oitenta um reais e quarenta e dois centavos),

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.licitanet.com.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de TAPEJARA (www.TAPEJARA.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de TAPEJARA. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 1222 E/OU no Portal LICITANET Compras (<http://www.licitanet.com.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – TAPEJARA-Pr, OU por meio do Telefone (44) 3677-1222.

TAPEJARA-PR, 03 de Julho de 2026.

SILVANA FERREIRA PERCEGUINO

Secretária de Planejamento
Portaria 246/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –
(0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026–PMT

(Processo Administrativo n.º 602/2026 de 03/07/2026)

Processo licitatório destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte em âmbito REGIONAL (AMENORTE) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) e conforme § 3º, inciso II, art 2º, do Decreto Municipal 104/2020 com alteração dada pelo Decreto Municipal nº 051/2025.

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, e conforme § 3º, inciso II, art 2º, do Decreto Municipal 104/2020 com alteração dada pelo Decreto Municipal nº 051/2025, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES COMO FORNECIMENTO DE LANCHES, REFEIÇÕES, GUIA DE TURISMO E INGRESSOS/PASSAPORTES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PR.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 27/07/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:59 horas do dia 27/07/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 27/07/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.licitanet.com.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

INFORMAÇÕES:

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – TAPEJARA-Pr, OU por meio do Telefone (44) 3677-1222.

Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site [licitanet.com.br/Home/Login](https://licitanet.com.br) – Acesso Público–Promotor TAPEJARA, conforme Lei Municipal nº 2242, de 01/09/2021.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O **Pregão** será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da LICITANET.**

Os trabalhos serão conduzidos por **PREGOEIRO** do MUNICÍPIO DE TAPEJARA – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **LICITANET** (www.licitanet.com.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

2.2. A aplicação de tratamento diferenciado, com eventual delimitação territorial e/ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte em âmbito regional (AMENORTE), observará rigorosamente o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 104/2020 e no Decreto Municipal nº 051/2025, bem como os princípios da competitividade, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

§1º – Definição Territorial (conforme § 3º, incisos II, art 2º, do Decreto Municipal nº 104/2020, com alteração dada pelo Decreto nº 051/2025)

Para fins deste Edital, considera-se:

I – **Âmbito Regional (AMENORTE)**: o território da Região da Amenorte;

§2º – Condições para Aplicação da Exclusividade (Decreto nº 051/2025)

A aplicação da exclusividade local somente será admitida quando, cumulativamente:

I – Houver **justificativa técnica pormenorizada**, baseada nas características concretas do objeto, especialmente quanto à necessidade de pronta entrega, logística eficiente e continuidade de serviço público essencial;

II – Restar demonstrada a **vantajosidade da contratação**, sob os aspectos econômico e operacional;

III – houver **pesquisa de preços robusta**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, comprovando compatibilidade com os valores praticados no mercado;

IV – For comprovada a existência de, no mínimo, **03 (três) fornecedores competitivos** enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte no âmbito local;

V – Houver **previsão expressa neste instrumento convocatório**, com indicação clara dos itens ou lotes sujeitos à restrição.

§3º – Vedação de Restrição Genérica

É vedada a aplicação de delimitação territorial de forma genérica, abstrata ou desvinculada das características específicas do objeto, devendo toda limitação ser devidamente motivada no processo administrativo.

§4º – Hipóteses de Não Aplicação

Não será aplicada a exclusividade local ou regional quando:

I – Não houver competitividade mínima;

II – os preços praticados forem incompatíveis com o mercado;

III – houver risco de prejuízo ao conjunto do objeto;

IV – a medida não se mostrar vantajosa à Administração.

§5º – Cláusula de Flexibilização

Verificada, no curso do certame ou da execução contratual, a inviabilidade da aplicação da restrição territorial, esta será afastada, mediante justificativa técnica, assegurando-se a continuidade do serviço e a seleção da proposta mais vantajosa.

§6º – Fundamentação na LINDB

As decisões relativas à aplicação ou não da delimitação territorial observaram o contexto fático, as informações disponíveis à época da instrução processual e as consequências práticas da decisão administrativa, nos termos dos arts. 20 a 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, afastando-se a caracterização de erro grosseiro.

2.3. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE(EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores soma dos extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço [https://\(www.licitanet.com.br\)](https://(www.licitanet.com.br)), para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOSQUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA LICITANET A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SEQUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU ÀINCOMPATIBILIDADE DE *HARDWARE, SOFTWARE* OU QUAISQUER



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

☎ (0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAMPREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA **LICITANET**.

2.4.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada–diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo ,pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

2.5.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.3.7. a gente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.4.1. Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.4.2. A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário).

2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

2.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela LICITANET, através do telefone (34) 3014-6633 ou e-mail contato@licitanet.com.br.

3.DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.
- 3.2. Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:
 - 3.3.1. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - 3.7.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.12. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

3.13. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4.DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio desistem a eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por item**.

4.3. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou maior percentual de desconto** em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como **“lances intermediários”** para os fins deste Edital de Licitação.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lancesintermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo **R\$ 100,00 (cem reais)**.

4.3.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

4.5. Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lancesintermediários.

4.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol daconsecução damelhoroferta.

4.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

registrado, vedada a identificação do licitante.

- 4.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.13. O Critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 4.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Caso essa não seja superior ao valor máximo para o ITEM estabelecido em edital.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas por menorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiver em sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

5.8. Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se o "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Habilitação Jurídica:

a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Para **Sociedades Cíveis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1. Nas hipóteses das alíneas "e" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.2.2. A comprovação da compatibilidade do ramo de atividade da licitante com o objeto da presente licitação será exigida de forma **estritamente segmentada por item**, conforme o escopo específico que a empresa venha a disputar, observando-se os seguintes critérios:

6.2.2.1. Para os Itens de Transporte (Ônibus e Van): O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da licitante deverá prever, de forma inequívoca em seu objeto social, a atividade de prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros (fretamento e/ou locação de veículos com condutor).

6.2.2.2. Para os Itens de Apoio - Alimentação (Lanches e Buffet): O objeto social da licitante deverá demonstrar compatibilidade com o fornecimento de refeições, serviços de buffet, fornecimento de alimentos preparados ou ramos correlatos de alimentação coletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

6.2.2.3. Para os Itens de Apoio - Guias e Ingressos/Passaportes: O objeto social da licitante deverá contemplar atividades de agenciamento de viagens, organização de eventos, operação de turismo, cooperativismo de turismo ou intermediação de serviços turísticos e correlatos.

6.2.3. Em cumprimento ao princípio do parcelamento e com o escopo de ampliar o universo de competidores, fica **expressamente permitido** que restaurantes, cooperativas de turismo, agências de viagens e empresas de transporte rodoviário disputem isoladamente as suas respectivas especialidades e lotes de interesse, vedada qualquer exigência de cumulatividade de ramos de atividade como critério de corte ou desclassificação na fase de habilitação.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

– 6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

6.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

– 6.3.5. Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.3.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual.

6.3.8. Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica amens de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

6.4.2. Outras comprovações:

6.4.2.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

6.4.2.2. Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

6.4.2.3. Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, o **Pregoeiro** poderá diligenciar afim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma LICITANET, quanto às declarações contidas no referido termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

6.5. O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Pregoeiro** na Plataforma LICTANET;

6.5.1. Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.5.2. A diligência prevista no subitem 6.5.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.5.3. Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado com o representante da empresa na Plataforma LICITANET.

6.6. Habilitação imediata dos Arrematantes

6.6.1. Os licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar **upload dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.5 deste edital**, no prazo estabelecido no item 1.2, que servirão para **adjudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.6.2. Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.6.3. Quando um item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.6.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6.3.2. Documento ausente, que atesta condição de habilitação preexistente a abertura do certame, deverá ser solicitado e validado pelo Pregoeiro.

6.6.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.6.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

6.7. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (FASE DE HABILITAÇÃO)

6.7.1. Qualificação Técnico-Operacional (Da Empresa Licitante):

- 6.7.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - Para os Itens de Transporte (Ônibus/Van): O atestado deverá comprovar a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob o regime de fretamento eventual ou contínuo.
 - Para os Itens de Apoio (Alimentação/Guias/Ingressos): O atestado deverá comprovar o fornecimento de alimentação coletiva (ou kits de lanches), agenciamento de ingressos ou serviços de guias de turismo, admitida a somatória de atestados para a comprovação dos itens/lotos específicos em que a empresa disputar.
- 6.7.1.2. Apresentação de Certificado de Registro Cadastral ativo perante o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), em plena validade, demonstrando a habilitação jurídica da licitante para operar o serviço de transporte rodoviário de passageiros, aplicável exclusivamente para as empresas que disputarem os itens de transporte.
- 6.7.1.3. Apresentação de Certificado de Cadastro Regular junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), exigido exclusivamente para as licitantes que concorrerem aos itens/lotos que envolvam serviços de Guia de Turismo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

rotas de natureza eminentemente turística, cultural, pedagógica ou de lazer, em estrita observância à segregação de demandas do Município.

7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma LICITANET, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.**

8.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

8.5. O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Após a empresa arrematantes e declarada vencedora e provisoriamente habilitada Agora, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema LICITANET**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1. Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (nó campo "Interp.Recursos").

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo "Contrarrazão"), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

9.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade de competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.2. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 2242/2021.

10.3. A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, bem como para sua retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, respeitada a validade de sua proposta.

11. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

- 11.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato / Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sempre juízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;
- 11.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 11.4. O **prazo de vigência** da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este instrumento.
- 11.5. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após entrega e liberação dos recursos**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.
- 11.5.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.
- 11.5.2. As notas fiscais deverão ser apresentadas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada viagem ou ao final do fechamento mensal das medições.
- 11.5.3. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
- 11.6. Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid.	Funcional Programática	Categoria Econômica	Red.	Recursos Financeiros	Fonte
02	001	0412200022002	3.3.90.39	10	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
05	002	0412200022007	3.3.90.33	47	Passagem e despesas com Locomoção	000
05	002	0412200022007	3.3.90.39	50	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
05	002	0412200022002	3.3.90.39	66	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
07	002	1545100432013	3.3.90.39	150	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
07	004	2678200432015	3.3.90.39	171	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
08	001	2060600142016	3.3.90.39	200	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
09	002	1133400192048	3.3.90.39	233	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
10	001	1236100172019	3.3.90.39	257	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
10	004	2781200302030	3.3.90.33	369	Passagem e Despesas com Locomoção	000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

11	001	1030100232020	3.3.90.39	419	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303
12	004	0824400282041	3.3.90.33	599	Passagem e Despesas com Locomoção	000
12	004	0824400282041	3.3.90.39	601	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.8. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de TAPEJARA**, com CNPJ nº **76.247.345/0001-06**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.9. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.9.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

12. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

12.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, regulamentada pela lei 11462/2023, nos seguintes modos:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de TAPEJARA o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, regulamentada pela lei 11462/2023, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

12.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

12.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de TAPEJARA poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

12.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.7.3 Não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.7.4 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pela lei 11462/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

12.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

12.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

12.8.1 Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

12.8.2 A pedido do fornecedor;

12.8.3 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.8.4 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.8.5 Não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

12.8.6 Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pela lei 11462/2023.

12.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial da ata;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total da ata;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução da ata;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8a a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela lei 11462/2023.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

análise jurídica prévia (art. 160).

- 13.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).
- 13.10.** Considerando a natureza essencial, o interesse público e a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos deslocamentos da Administração Municipal, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento, em até **48 horas**, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Solicitação de Viagem emitida pela Secretaria requisitante.
- 13.11.** O não atendimento aos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, inclusive multa e rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.**

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.**
- 14.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

nacional.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.
- 15.2. O procedimento será divulgado na LICITANET <https://www.licitanet.com.br>, no Portal de Transparência do Município de TAPEJARA – www.tapejara.pr.gov.br, no Portal Nacional de Compras Públicas–PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 15.3. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
 - 15.3.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)
 - 15.3.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 15.3.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 15.3.4. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 15.3.5. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 15.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
 - 15.4.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
 - 15.4.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 15.4.3** O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.
- 15.5.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - a) Adiada a data da abertura desta licitação;
 - b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.
- 15.6. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.
- 15.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.11. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 15.12. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de TAPEJARA, Diretoria de Licitações e Contratos, situada a Avenida Presidente Tancredo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

☎ (0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

Almeida Neves, 442 – centro –TAPEJARA–PR.

- 15.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.14. O foro de cidade de TAPEJARA, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
- 15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.15.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA;
- 15.15.2. ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- 15.15.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
- 15.15.4. ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TAPEJARA – PR, 03 de julho de 2026.

SILVANA FERREIRA PERCEGUINO

Secretária de Planejamento
Portaria 246/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 – PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 602/2026 de 03/07/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

- 1.1. **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, POR QUILOMETRO RODADO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PR**, conforme segue:

Item	Descrição	Qde	Valor Unitário	Valor Total
001	Transporte Rodoviário de Passageiros – Ônibus Leito Turismo: contratação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento eventual, por quilômetro rodado, mediante disponibilização de ônibus leito turismo com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros. O veículo deverá estar equipado, no mínimo, com ar-condicionado, sistema de Wi-Fi, entradas USB, banheiro, poltronas reclináveis com apoio para pernas, televisão, sistema de som ambiente e fornecimento de água mineral aos passageiros durante o percurso. O ônibus deverá estar devidamente cadastrado no DER/PR, possuir seguro de vida para os passageiros, certificado de Segurança Veicular válido e atender integralmente à legislação vigente aplicável ao transporte rodoviário de passageiros, incluindo as normas de segurança, acessibilidade e fiscalização dos órgãos competentes. A prestação do serviço compreenderá o fornecimento do veículo, condutor devidamente habilitado, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução do transporte. O pagamento será realizado por quilômetro efetivamente rodado, conforme a execução autorizada pela Administração Municipal e devidamente comprovada pelos documentos de controle da viagem.	4.449 KM	17,98	R\$ 79.993,02
002	Transporte Rodoviário de Passageiros – Van: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento eventual por quilômetro rodado, mediante disponibilização de van com capacidade mínima para 18 (dezoito) passageiros, além do motorista, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos e todas as demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços. O veículo deverá ser destinado ao transporte de passageiros, possuir ano de fabricação igual ou superior a 2015, estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, equipado, no mínimo, com poltronas estofadas e reclináveis, ar-condicionado em pleno funcionamento, cintos de segurança em todos os assentos, iluminação interna, cortinas ou película de proteção solar nas janelas, porta lateral de acionamento adequado e bagageiro interno e/ou externo compatível com a capacidade de passageiros. Deverá	7.842KM	10,20	R\$ 79.988,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

	atender integralmente à legislação vigente, possuir os equipamentos obrigatórios de segurança, saídas de emergência devidamente sinalizadas, quando aplicável, tacógrafo em perfeito funcionamento, seguro para passageiros e as autorizações, registros e licenças exigidos pelos órgãos competentes, incluindo o DER/PR e, quando aplicável, a ANTT. A empresa contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado, portador de CNH categoria D ou superior, com curso especializado para condutores de transporte coletivo de passageiros, conforme a legislação vigente, além de experiência compatível e conhecimento das normas de trânsito e segurança. A remuneração dos serviços será realizada por quilômetro efetivamente rodado, conforme roteiro previamente autorizado pela Administração Municipal e devidamente atestado pelo fiscal do contrato.			
03	Lanche (período da manhã): Fornecimento de 01 (um) lanche individual do tipo misto quente, preparado em pão francês ou pão de forma, contendo, no mínimo, 02 (duas) fatias de queijo tipo muçarela, 02 (duas) fatias de tomate e 01 (uma) folha de alface, acompanhado de 01 (uma) bebida quente à escolha entre café com leite ou chá, servida em copo de 200 ml. Quantidade estimada: sob demanda, conforme o número de participantes de cada viagem e a necessidade da Administração Municipal, não sendo possível estabelecer quantitativo previamente. O fornecimento ocorrerá mediante autorização da Administração, sendo remunerados apenas os lanches efetivamente fornecidos.	360	40,00	14.400,00
04	Almoço: Refeição em sistema de buffet livre, a ser servida em restaurante localizado no município de destino ou ao longo do roteiro da viagem, conforme a programação e a disponibilidade de estabelecimentos aptos ao atendimento. O cardápio deverá oferecer, no mínimo, 04 (quatro) tipos de carnes, 04 (quatro) opções de saladas, arroz, feijão, macarrão, legumes, sobremesa e 01 (uma) bebida, podendo ser refrigerante de 350 ml ou água mineral de 500 ml por participante. Quantidade estimada: sob demanda, conforme o número de participantes de cada viagem e a necessidade da Administração Municipal, não sendo possível definir quantitativo previamente. O fornecimento ocorrerá mediante autorização da Administração, sendo remuneradas apenas as refeições efetivamente fornecidas.	360	120	43.200,00
05	Lanche (período da tarde): Fornecimento de 01 (um) lanche individual, composto por 01 (um) sanduíche preparado com pão de forma, contendo, no mínimo, 01 (uma) fatia de presunto, 01 (uma) fatia de queijo tipo muçarela, 01 (uma) folha de alface e 01 (uma) fatia de tomate, acondicionado em embalagem individual apropriada para consumo durante a viagem. Quantidade estimada: sob demanda, conforme o número de participantes de cada viagem e a necessidade da	360	40,00	14.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

	Administração Municipal, não sendo possível definir quantitativo previamente. O fornecimento ocorrerá mediante autorização da Administração, sendo remunerados apenas os lanches efetivamente fornecidos.			
06	Guia de turismo: Prestação de serviço de acompanhamento por guia de turismo devidamente cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), podendo o profissional ser disponibilizado no município de origem, no destino da viagem ou em outro ponto previamente definido pela Administração Municipal, conforme a necessidade de cada roteiro. O guia deverá prestar acompanhamento durante toda a programação prevista, fornecendo orientações, informações e apoio aos participantes. Quantidade estimada: sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, não sendo possível estabelecer quantitativo previamente. A contratação ocorrerá mediante solicitação da Administração, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente prestados.	15	500,00	7.500,00
07	Fornecimento de ingressos ou passaportes: Fornecimento de ingressos, passaportes ou títulos equivalentes que garantam o acesso a parques, eventos, atrações turísticas, espaços de lazer, cultura, esporte, educação e demais locais de interesse, destinados aos participantes das ações, programas, projetos e atividades promovidos pela Administração Municipal, conforme a demanda e a finalidade de cada deslocamento. Quantidade estimada: sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal e o número de participantes de cada atividade, não sendo possível estabelecer quantitativo previamente. Observação: os valores dos ingressos ou passaportes poderão variar de acordo com o local, o tipo de atração, a categoria de acesso, a faixa etária dos participantes, a data de utilização e a política de preços praticada pelo estabelecimento ou organizador do evento. O pagamento será realizado exclusivamente pelos ingressos ou passaportes efetivamente fornecidos e previamente autorizados pela Administração Municipal.	360	210,00	75.600,00
VALOR TOTAL				315.081,42

1.2. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens comuns, não se caracterizando como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estima do total da contratação é de **R\$ 315.081,42 (trezentos e quinze mil oitenta um reais e quarenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação decorre da necessidade contínua e imperiosa de garantir o deslocamento terrestre de servidores municipais, usuários de programas públicos, e grupos assistidos pelas políticas públicas do Município de Tapejara - PR. O objeto visa atender, de forma descentralizada e sob demanda, as atividades institucionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

participações em eventos, capacitações, atendimentos especializados e visitas técnicas de interesse das diversas Secretarias Municipais. Trata-se de uma atividade-meio instrumental indispensável para viabilizar as ações finalísticas da Administração Pública Municipal, sendo a sua continuidade fator crítico para a regular execução dos serviços públicos e das políticas sociais locais.

2.2. A opção pela prestação de serviços sob o regime de fretamento eventual, com critério de mensuração e pagamento por quilômetro rodado, fundamenta-se nos princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), apresentando-se como a solução mais vantajosa sob os seguintes aspectos:

- O Município de Tapejara - PR não dispõe de frota própria quantitativamente suficiente, logisticamente adequada ou permanentemente disponível para absorver, de forma concomitante, os múltiplos fluxos de viagens solicitados pelas secretarias, em especial no que tange à deslocamentos de média e longa distância.
- O modelo por quilômetro rodado vincula o desembolso financeiro à efetiva utilização do serviço (demanda real). Isso afasta os elevados custos fixos decorrentes da ociosidade de veículos, depreciação patrimonial, manutenção preventiva/corretiva e a necessidade de estruturação de um setor de logística de transportes de alta complexidade no curto prazo.
- A modelagem transfere integralmente à contratada os riscos operacionais, trabalhistas e civis vinculados ao transporte. Fica sob responsabilidade da empresa o fornecimento de condutores devidamente habilitados e capacitados, insumos (combustível e lubrificantes), seguro obrigatório (DPVAT) e cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), além da estrita regularidade perante os órgãos fiscalizadores competentes (DER/PR, INMETRO).

2.3. Em estrita observância ao art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes de ampla competitividade do TCE-PR, o objeto foi dividido em lotes/itens independentes. A Administração Municipal justifica a **não integração** dos serviços em um lote único global face à autonomia técnica e à necessidade de contratação isolada de cada utilidade, conforme detalhado a seguir:

2.3.1. A divisão por porte de veículo concede flexibilidade operacional à Administração, que poderá acionar o transporte estritamente adequado ao tamanho do grupo de passageiros, evitando o subaproveitamento de espaço e o desperdício de recursos públicos. Ademais, permite a ampla participação de empresas de fretamento que detenham frotas focadas em portes específicos, maximizando a competitividade.

2.3.2. A Administração Ministerial reitera que os serviços de fornecimento de lanches/refeições, a contratação de guias de turismo e a aquisição de ingressos/passaportes **não possuem vínculo de dependência obrigatória com os itens de transporte**. O Município demandará o transporte de forma isolada para a execução de atividades ordinárias tais como o deslocamento de pacientes para exames e tratamentos de saúde, viagens administrativas de servidores e transporte de delegações para eventos esportivos situações nas quais é tecnicamente desnecessário ou legalmente vedado o acionamento de serviços de natureza turística ou recreativa.

2.3.3. A estruturação separada garante que o Sistema de Registro de Preços (SRP) seja onerado apenas e tão somente pelos itens efetivamente consumidos em cada viagem singular. Desse modo, impede-se a contratação de "pacotes fechados" que onerariam o erário com serviços supérfluos para demandas puramente logísticas ou de saúde pública.

2.4. O procedimento encontra arrimo no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Embora a demanda não tenha constado originariamente no Plano de Contratações Anual (PCA), sua tramitação é legítima em razão da essencialidade e da necessidade superveniente de manutenção dos serviços de transporte, com fulcro na autorização de incorporação em revisões de planejamento e na regular previsão orçamentária para o exercício. O certame será processado via Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), modelo ideal para serviços comuns cujas demandas são sazonais e imprevisíveis em sua totalidade.

2.5. Da Exigência do CADASTUR e Segregação de Demandas:

2.5.1. Em estrito atendimento à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e do Tribunal de Contas da União (TCU), a comprovação de regularidade e registro junto ao Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), do Ministério do Turismo, será exigida **exclusivamente** como critério de habilitação e execução para as rotas/solicitações que configurem, de forma inequívoca, atividades turísticas, pedagógicas, culturais, recreativas ou de lazer.

2.5.2. Fica **expressamente vedada** a exigência de registro no CADASTUR como fator de exclusão ou restrição de participação em rotas, itens ou lotes destinados ao transporte rodoviário de natureza eminentemente administrativa, de suporte logístico institucional, eventos esportivos ordinários ou para o deslocamento de pacientes para atendimento médico (TFD - Tratamento Fora do Domicílio), cujos requisitos de habilitação técnica permanecem restritos à regularidade perante os órgãos reguladores de transporte (DER/PR).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

2.5.3. A equipe de planejamento técnico justifica a manutenção do CADASTUR especificamente nas rotas de turismo e pedagógicas com fulcro no art. 21 e art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo), haja vista que a contratação de transportadoras turísticas habilitadas visa resguardar o padrão de segurança setorial diferenciado exigido para o fomento de políticas públicas de lazer, cultura e educação do Município.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame serão **menor preço por item**;

3.1.2. Não serão aplicadas a indicaçãoe/ou vedação de marcas;

3.1.3. Não será admitida a subcontratação total do objeto, permitindo-se, contudo, a subcontratação parcial estritamente para os itens de apoio/alimentação, nos termos estabelecidos neste edital;

3.1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1. Do Procedimento de Solicitação e Ordem de Serviço

1. O serviço de transporte rodoviário sob regime de fretamento eventual, bem como os insumos de apoio (alimentação, guias e ingressos), serão prestados de forma estritamente fragmentada, mediante demanda e de forma isolada ou combinada, conforme as necessidades específicas das Secretarias Municipais de Tapejara - PR.
2. Cada demanda gerará uma Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento (OF) emitida eletronicamente pelo setor requisitante com antecedência mínima a ser regulamentada no Edital, contendo obrigatoriamente:
 - Data e horário previstos para a partida e o retorno; itinerário completo (ponto de origem, destinos intermediários e destino final); finalidade institucional da viagem; relação nominal de passageiros; e indicação do tipo de veículo exigido (Ônibus Leito Turismo ou Van).;
 - Quantidade exata de kits de lanches ou refeições em sistema de buffet; especificações nutricionais/cardápio conforme o termo de referência; local, data e horário limite para a entrega ou prestação do serviço de buffet;
 - Data, horário e local de apresentação do profissional; roteiro a ser acompanhado; e comprovação prévia do registro ativo no CADASTUR;
 - Quantidade exata e especificação dos ingressos/passaportes por faixa etária ou categoria (estudante, professor, etc.), com a indicação do atrativo e data de utilização.

4.2. Da Rotina de Fiscalização e Controle de Quilometragem

Para mitigar qualquer margem de subjetividade, superfaturamento ou cobrança indevida na execução do interesse público, a fiscalização utilizará rotinas de checagem obrigatória para cada lote de serviço:

4.2.1. Do Controle do Transporte Rodoviário (Tripla Checagem):

- **Checagem 1 - Registro Físico (Planilha de Bordo):** No ato do embarque (origem), o servidor responsável pela viagem preencherá e assinará, em conjunto com o motorista da contratada, o Relatório de Viagem constando o odômetro inicial do veículo. O mesmo procedimento será repetido obrigatoriamente no encerramento do percurso no ponto de chegada final, extraindo-se a quilometragem bruta percorrida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

- **Checagem 2 - Registro Técnico (Tacógrafo Digital):** O veículo deverá estar equipado com tacógrafo digital em perfeito estado de funcionamento. As fitas/discos ou relatórios digitais extraídos do tacógrafo, correspondentes estritamente ao período da viagem agendada, deverão ser anexados pela contratada como documento complementar compulsório à medição.
- **Checagem 3 - Rastreamento e Rotas Virtuais (Se aplicável):** A Administração poderá confrontar a quilometragem declarada com ferramentas de mapeamento e roteirização virtual de trajetos (ex: Google Maps ou Waze) ou dados do sistema de rastreamento por satélite do próprio veículo, tolerando-se apenas pequenas variações justificadas por desvios de tráfego inevitáveis.

4.2.2. Do Controle da Alimentação (Lanches e Refeições):

- O Fiscal do Contrato ou servidor designado efetuará a conferência quantitativa (contagem dos kits entregues ou número de pessoas servidas no buffet) no ato da prestação, confrontando com a OS emitida.
- A fiscalização realizará a inspeção qualitativa visual e amostral dos alimentos (integridade das embalagens, temperatura de conservação, data de validade dos componentes e higiene no manuseio), registrando qualquer desconformidade no Termo de Recebimento Provisório.

4.2.3. Do Controle de Guias e Ingressos:

- A conferência dos ingressos/passaportes dar-se-á mediante a entrega física dos bilhetes ou liberação dos vouchers eletrônicos na bilheteria do atrativo, devendo corresponder exatamente ao número de beneficiários presentes na listagem oficial da viagem.
- A fiscalização do serviço de guia ocorrerá mediante assinatura de folha de presença/frequência pelo servidor responsável, atestando o cumprimento integral da carga horária e do roteiro planejado.

4.3. Dos Critérios de Medição e Glosa de Valores

1. A medição será realizada de forma mensal ou por evento de viagem encerrado, considerando exclusivamente os serviços e insumos efetivamente fornecidos e atestados na estrita execução dos serviços autorizados.
2. É expressamente vedado o cômputo e o pagamento de:
 - Quilômetros gastos no deslocamento da garagem da contratada até o ponto inicial de embarque em Tapejara - PR (custo do "quilômetro morto"), devendo tal custo ser embutido no BDI da empresa; bem como desvios de rotas realizados por interesse particular do condutor ou por falhas logísticas imputáveis unicamente à contratada;
 - Quantidades remanescentes ou não consumidas por falha de entrega da contratada, lanches em desconformidade com o padrão de qualidade exigido, ou ingressos não emitidos/utilizados por culpa do fornecedor.
3. Verificada qualquer divergência injustificada entre o odômetro e o registro do tacógrafo, constatada a ausência do relatório de viagem assinado pelo servidor responsável, ou identificada quebra de qualidade nos itens de apoio, o Fiscal do Contrato procederá à imediata **glosa (desconto)** dos valores correspondentes ao trecho ou item irregular na fatura, sem prejuízo da abertura de processo sancionatório por falha na execução contratual.

4.4. Dos Atores do Gerenciamento Contratual

Em cumprimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a gestão da ata e dos contratos derivados será distribuída da seguinte forma:

- **Gestor do Contrato:** Servidor designado para o acompanhamento macro administrativo, controle de saldos da Ata de Registro de Preços, reajustes, repactuações, termos aditivos e aplicação de penalidades formais após o devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

processo administrativo.

- **Fiscal do Contrato:** Servidor ou equipe técnica designada em cada Secretaria usuária (Saúde, Educação, Esportes etc.), responsável direto pelo acompanhamento diário da execução, o que inclui:
 - Recebimento provisório do veículo na data da viagem e conferência da documentação obrigatória do condutor (CNH categoria D ou E, e comprovante de curso específico para transporte de passageiros válido);
 - Conferência das condições de higiene, conforto e segurança do veículo antes do embarque;
 - Validação e assinatura das planilhas de bordo, relatórios de tacógrafo e termos de recebimento de lanches/ingressos;
 - Emissão do Relatório de Fiscalização e atesto das faturas para encaminhamento ao setor de liquidação e pagamento.

4.5.A empresa contratada devesse apresentar apólice de seguro viagem válida de todos os passageiros que serão transportados em até 02 (dois) dias antes da data marcada da viagem, que devesse ser entregue para a coordenador (a) da Secretaria requisitante, ou pelo e-mail da própria secretaria.

4.6.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias úteis pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 029, de 2023).

4.7.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.9.Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.10.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.11. Obrigações Da Contratante

4.11.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.11.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.11.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.11.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.11.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.12. Obrigações Da Contratada

4.12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

além de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.12.2. Obrigações Gerais de Entrega e Responsabilidade Civil:

4.12.2.1. Efetuar a prestação dos serviços e a entrega dos insumos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes na Ordem de Serviço/Fornecimento emitida pela Secretaria requisitante, acompanhados da respectiva Nota Fiscal eletrônica.

4.12.2.2. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por quaisquer danos causados aos passageiros, servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos ou da falha dos equipamentos utilizados.

4.12.2.3. Indicar preposto formalmente designado para representá-la perante a fiscalização do Município durante todo o período de execução do contrato e das viagens.

4.12.2.4. Comunicar à Contratante, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data agendada para a viagem ou entrega, os motivos de força maior ou caso fortuito que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação documental para análise da Administração.

4.12.3. Obrigações Específicas para o Item de Transporte Rodoviário (Ônibus e Vans)

4.12.3.1. Disponibilizar os veículos (Ônibus Leito Turismo ou Van, conforme demandado) em perfeito estado de conservação, mecânica e segurança, devidamente higienizados e com todas as manutenções preventivas e corretivas rigorosamente em dia.

4.12.3.2. Apresentar à fiscalização, antes do início de cada viagem, a respectiva Licença/Autorização de Viagem emitida pelo órgão regulador competente (**DER/PR**).

4.12.3.3. Apresentar o Certificado de Registro Regular no **CADASTUR** (Ministério do Turismo) exclusivamente quando o veículo for escalado para o atendimento de rotas/solicitações que configurem, de forma inequívoca, atividades turísticas, pedagógicas, culturais, recreativas ou de lazer, estando dispensado tal registro nas rotas de suporte logístico institucional, administrativo ou de transporte de pacientes (Saúde).

4.12.3.4. Manter vigente e integralmente pago o Seguro de Responsabilidade Civil de Acidentes Pessoais de Passageiros (**APP**) para todos os usuários e tripulação, além de fornecer o seguro-viagem complementar individualizado quando este for expressamente solicitado na Ordem de Serviço.

4.12.3.5. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados nas categorias "D" ou "E", com o Curso de Transporte Coletivo de Passageiros atualizado (nos termos do Código de Trânsito Brasileiro), que apresentem conduta estritamente profissional, urbanidade no trato com os usuários e compatibilidade com o ambiente escolar e de atendimento à saúde pública.

4.12.3.6. Em caso de pane mecânica, elétrica, sinistro ou força maior com o veículo em rota ou antes do embarque, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo por outro de categoria igual ou superior, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, arcando integralmente com todos os custos logísticos, de transbordo, alimentação ou socorro dos passageiros ocorridos no intervalo.

4.12.4. Obrigações Específicas para os Itens de Apoio (Alimentação, Guias e Ingressos);

4.12.4.1. Fornecer os alimentos em estrita observância às normas da Vigilância Sanitária, garantindo a qualidade dos ingredientes, o acondicionamento térmico adequado durante o transporte até o local de consumo e a substituição imediata, às suas expensas, de qualquer item que apresente sinal de deterioração, violação na embalagem ou prazo de validade expirado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

☎ (0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

- O fornecimento de refeições (almoço/jantar) e lanches dar-se-á sob demanda, de forma fracionada, em estrita consonância com os deslocamentos efetuados pelas Secretarias requisitantes, cujos destinos definitivos serão informados à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da execução da viagem.
- Diante da imprevisibilidade dos destinos inerente à atividade administrativa regulada por este certame, a licitante vencedora do lote/item de alimentação restará obrigada a viabilizar o fornecimento das refeições/lanches no trajeto (trecho) ou no município de destino final, garantindo a qualidade, higiene e temperatura adequada dos alimentos;
- Para o cumprimento do disposto no item anterior, a Contratada poderá utilizar-se de rede própria, parcerias comerciais, credenciamento de estabelecimentos ou subcontratação formal de restaurantes/lanchonetes na rota estipulada na ordem de serviço, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do serviço prestado pelo terceiro e pelo cumprimento das normas sanitárias vigentes.
- O valor unitário adjudicado por refeição/lanche deverá abranger todos os custos diretos e indiretos, incluindo logística, deslocamento, taxas de serviço de terceiros e margem de lucro, não sendo devida qualquer complementação financeira por parte do Município em razão da distância do destino.

4.12.1.2. Acondicionamento Técnico dos Alimentos (Logística)

- Os lanches deverão ser fornecidos individualmente, acondicionados em embalagens herméticas, higiênicas e descartáveis (tipo *Kit Lanche* ou *Box*), adequadas para o transporte terrestre, contendo a identificação dos itens e data de fabricação/validade.
- A critério da Administração, a entrega dos *kits lanches* poderão ser exigida de duas formas:
 - a) Diretamente no local de embarque do Município de Tapejara-PR, imediatamente antes da partida do veículo, competindo à equipe da Secretaria o recebimento e a distribuição aos passageiros; ou
 - b) Em ponto de parada previamente acordado no trajeto, num raio de até **200 km** do município de origem, sob responsabilidade de entrega da Contratada.

A opção pela manutenção do objeto em itens separados (transporte isolado de alimentação), com a previsão de fornecimento no trecho ou destino, justifica-se pela **impossibilidade de fixação prévia e imutável dos itinerários** das viagens ao longo do ano. Como as demandas dependem de agendas externas de eventos, projetos e convênios governamentais intermitentes, o agrupamento em lotes rígidos por destino frustraria a flexibilidade da execução orçamentária.

Para mitigar o risco de desinteresse de mercado ou alegação de surpresa por parte dos licitantes, o presente Termo de Referência estabelece de forma clara a obrigação de o fornecedor de alimentos estruturar sua logística de atendimento (seja por meios próprios ou rede credenciada) no fluxo da viagem informada previamente pela Administração. Tal modelagem garante a ampla competitividade de restaurantes e empresas de eventos que possuem capacidade de articulação em rede, atendendo perfeitamente ao Princípio do Parcelamento (art. 40, V, da Lei 14.133/2021) sem comprometer o interesse público.

4.12.4.3. Disponibilizar profissionais devidamente credenciados perante o Ministério do Turismo, portadores de credencial do CADASTUR ativa e válida para a categoria da viagem (Guia Regional ou Nacional), responsáveis por conduzir, orientar e prestar as informações técnicas e culturais ao grupo durante todo o roteiro autorizado.

4.12.4.4. Efetuar a reserva, compra e disponibilização física ou eletrônica dos ingressos/passaportes junto aos atrativos discriminados na Ordem de Fornecimento, garantindo o acesso integral do grupo nas datas e horários agendados, responsabilizando-se por qualquer prejuízo decorrente de erro na emissão ou falta de pagamento junto às bilheterias dos parques/atrativos.

4.12.5. Das Responsabilidades Administrativas e Vedação à Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

4.12.5.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto desta licitação.

4.12.5.2. A subcontratação parcial de itens específicos (como o fornecimento de lanches de uma padaria local ou a emissão de ingressos diretamente com o parque) só será admitida se houver previsão expressa no Edital e mediante prévia e formal autorização da Administração Municipal, mantendo-se a Contratada original como a única e exclusiva responsável perante o Município de Tapejara - PR pela execução integral e qualidade de todas as parcelas do objeto.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que oatoexigirtal formalidade, admitindo-se ou so de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 5.12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, opagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- 5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

deempenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.
- 6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
 - 6.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.3.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.4.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 6.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - 6.5.1. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

- 6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 6.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.8. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias, após a entrega**, contados da entrega dos bens e execução dos serviços.
- 6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid.	Funcional Programática	Categoria Econômica	Red.	Recursos Financeiros	Fonte
02	001	0412200022002	3.3.90.39	10	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
05	002	0412200022007	3.3.90.39	50	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
05	002	0412200022002	3.3.90.39	66	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
07	002	1545100432013	3.3.90.39	150	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
07	004	2678200432015	3.3.90.39	171	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
08	001	2060600142016	3.3.90.39	200	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
09	002	1133400192048	3.3.90.39	233	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
10	001	1236100172019	3.3.90.39	255	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	104
10	001	1236500162021	3.3.90.39	317	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	104
11	001	1030100232020	3.3.90.39	419	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303
12	004	0824400282041	3.3.90.39	601	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000

a) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

b) Fonte de Recurso: Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –
☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos: Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

☎ (0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la no Pregão Eletrônico n°/2026 do Município de TAPEJARA, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –
(0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026

Prezado(as) Senhores(as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede Na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam a seu desquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para a reabilitada da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito(a) no CPF sob nº, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

função/cargoé.....(sócioadministrador/procurador/diretor/etc),responsávelepela assinatura do contrato;

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e

assinatura). (nome e CNPJ, completo da empresa

e assinatura).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –
☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE COMPRA Nº*/2026**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.345/0001-06, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, em TAPEJARA, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RONALDO ADRIANO VILAS BOAS**, brasileiro, casado, pecuarista, agente político, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Cédula de Identidade nº X.XXX.XXX-X SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de TAPEJARA, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP: _____, na cidade de _____ Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de TAPEJARA, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº _____ e no Pregão Eletrônico nº ____/2026-PMT, homologado pela Portaria nº ____/2026, em ____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 2242, de 1º de setembro de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 104/2020 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, POR QUILOMETRO RODADO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PR, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	ValorU nit.(R\$)	Marca/ Modelo	ValorTotal(R\$)
	VALORTOTAL					

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº ____/2026-PMT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de TAPEJARA - PR, indica-se como **GESTOR DE CONTRATO:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____; como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, tendo início em **de ____ de 2026 e com término em de ____ de 2027**, sendo contado prorrogável por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, na forma dos artigos 105 e 111,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada.

I – Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme inciso II, da cláusula vigésima, do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxx (valor por extenso);

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após a entrega**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

presente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à _____.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A DETENTORA DA ATA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Pregão Eletrônico nº ____/2026 e a ATA de Compra nº ____/2026–PMT.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, inscrito no CNPJ nº **76.247.345/0001-06**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em _____;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII –

Nas situações de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão o novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid.	Funcional Programática	Categoria Econômica	Red.	Recursos Financeiros	Fonte
02	001	0412200022002	3.3.90.39	10	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
05	002	0412200022007	3.3.90.39	50	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
05	002	0412200022002	3.3.90.39	66	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
07	002	1545100432013	3.3.90.39	150	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
07	004	2678200432015	3.3.90.39	171	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

08	001	2060600142016	3.3.90.39	200	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
09	002	1133400192048	3.3.90.39	233	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000
10	001	1236100172019	3.3.90.39	255	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	104
10	001	1236500162021	3.3.90.39	317	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	104
11	001	1030100232020	3.3.90.39	419	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	303
12	004	0824400282041	3.3.90.39	601	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº ____/2026–PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O prazo de entrega dos bens é de 90 dias, contados da emissão da autorização de entrega.

II - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

III - O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço: Na Prefeitura Municipal de TAPEJARA, situada na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – centro – Tapejara – PR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

IV -O prazo de garantia contratual do equipamento será de no mínimo um ano para defeitos de fabricação e/ou superior no caso de garantia do motor por parte do fabricante.

V -Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

VI -O bem deve estar acompanhado, ainda, do termo de garantia e da relação da rede de assistência técnica autorizada localizada no Município de TAPEJARA e/ou compreendido no raio de 350km.

VII -A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

VIII -A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

IX -Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

X -As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

XI - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

XII - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

XIII - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

XIV - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

XV - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

XVI - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Recebimento do objeto

XVII - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

XVIII - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sempre juízo da aplicação das penalidades.

XIX - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

XX - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.

XXI - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

XXII - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela em controvérsia da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

XXIII - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

XXIV - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou denegados por não se relacionarem ao objeto do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

☎ (0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

comerceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros sem decorrência de toda Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação/licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Para estabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

☎ (0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

mentação comprovatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes do eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do Contratante;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

☎ (0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO Nº 602/2026

Fls. _____

Funcionário

de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – A aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, compete às partes contratuais:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizagem, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizagem pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluindo ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a verificação do cumprimento ou não da cota de aprendizagem por intermédio de link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta o método de fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizagem deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizagem pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizagem equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das Prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para a ata.

III – Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – A ata pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pela lei 11462/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata;
- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, advindo da extinção contratual por culpa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

DETENTORA DA ATA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução desta ata, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: A presente ata é oriundo do Processo Administrativo nº 2026//– Pregão Eletrônico nº _____/2026 – PMT, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA: A **DETENTORA DA ATA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela lei 11462/2023 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral das atas e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela lei 11462/2023 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados na presente ata, que porventura venham a ser solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado na ata;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 –

(0xx44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PROCESSO N° 602/2026

Fls. _____

Funcionário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de TAPEJARA/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pela lei 11462/2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

TAPEJARA, _____ de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

Município de TAPEJARA

Contratante

Contratada

GESTOR(A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

***Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**